

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 04/2016/SPCINE

PROGRAMA DE INVESTIMENTO 2016

LINHA 4: DESENVOLVIMENTO DE PROJETO AUDIOVISUAL SERIADO

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DEFINIÇÕES	3
3.	OBJETIVO	6
4.	RECURSOS FINANCEIROS	6
5.	PRODUTO FINAL	6
6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
7.	IMPEDIMENTOS	7
8.	PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS	8
9.	SELEÇÃO DE INVESTIMENTO	9
10.	VALOR DO INVESTIMENTO	11
11.	CONTRATO COM CANAL, PROGRAMADORA OU PLATAFORMA	12
12.	DIREITOS DA SPCINE E DO FSA	13
13.	CONTRAPARTIDA	15
14.	CONTRATAÇÃO PELA SPCINE	16
15	CONTRATAÇÃO DO FSA	18
16	FORMA DE PAGAMENTO	19
17	CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS	20
18	PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE	21
19	PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA	21
20	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
21	DISPOSICÕES GERAIS	23

Na <u>página do índice</u>: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página. No <u>corpo do documento</u>: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. SPCINE ("SPCINE"), tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo n.º 2015-0.096, e considerando o TERMO DE SUPLEMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA ("ANCINE") (ANEXO 10), torna público seu PROGRAMA DE INVESTIMENTO LINHA 4: DESENVOLVIMENTO DE PROJETO AUDIOVISUAL SERIADO ("LINHA DE AÇÃO") que receberá inscrições de propostas pelo período de 03 de Outubro de 2016, às 14:00hs, até 04 de Agosto de 2017, às 23:59hs.
- As empresas às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste REGULAMENTO, na Portaria de Prestação de Contas nº 01/2015 da SPCINE, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nos 13.303/2016 e 11.437/2006, na Medida Provisória no. 2.228-1/2001, no Decreto Federal nº 6.299/2007 e, ainda, observadas a Lei Municipal nº 15.929/2013, a Lei Federal n.º 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro -("PRODAV"), disponível portal da ANCINE no na internet (http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-proday), com observância no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e do Decreto Municipal nº 44.279/2003, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.
- **1.3.** Ficam mantidas as inscrições de propostas realizadas previamente à republicação deste **REGULAMENTO**, podendo as proponentes já inscritas, se entenderem cabível, o cancelamento e a realização de nova inscrição.

2. DEFINIÇÕES

- **2.1.** Para fins deste **REGULAMENTO**, entende-se que:
 - I. "AUDIODESCRIÇÃO": é a narração em língua portuguesa integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais, que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.
 - II. "BRDE": Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, agente financeiro do FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL ("FSA").
 - III. "CANAL": "CANAL DE ESPAÇO QUALIFICADO" é o canal de televisão de acesso condicionado, que, no horário nobre, veicule majoritariamente conteúdos audiovisuais que constituam espaço qualificado. "CANAL BRASILEIRO DE ESPAÇO QUALIFICADO" é o canal de televisão de acesso condicionado, de espaço qualificado, que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos: (I) ser programado por programadora brasileira. (II) veicular, majoritariamente, no horário nobre, conteúdos audiovisuais brasileiros que constituam espaço qualificado, sendo metade desses conteúdos produzidos por produtora brasileira independente. e (III) não ser objeto de acordo de exclusividade que impeça sua programadora de comercializar, para qualquer empacotadora interessada, os

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

direitos de sua exibição ou veiculação. "CANAL BRASILEIRO DE ESPAÇO QUALIFICADO 12 HORAS" ("CBEQ 12 HORAS"): é o "CANAL BRASILEIRO DE ESPAÇO QUALIFICADO" com obrigação de veicular 12 (doze) horas diárias de conteúdo audiovisual brasileiro produzido por produtora brasileira independente, 3 (três) das quais em horário nobre. "CANAL DE TV ABERTA" é emissora de televisão no segmento de radiodifusão de sons e imagens.

- IV. "COMISSÃO JULGADORA": é a comissão composta por profissionais da SPCINE com o objetivo de classificar as SOLICITAÇÕES que estiverem em situação de empate, respeitando as condições previstas neste REGULAMENTO.
- V. "ESPAÇO QUALIFICADO": é o espaço total do canal de programação, excluindo-se conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.
- VI. "GRUPO ECONÔMICO": é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos arts. 116 e 243 da Lei 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro.
- VII. "HORÁRIO NOBRE": são os períodos do dia compreendidos entre 11:00 h (onze horas) e 14:00 h (quatorze horas) e entre 17:00 h (dezessete horas) e 00:00 h (zero hora).
- VIII. "INVESTIMENTO": é o somatório do "RECURSO SPCINE", entendido como recurso proveniente da SPCINE, e do "RECURSO FSA", entendido com o recurso proveniente do FSA de que trata a Lei Federal nº 11.437/2006.
 - "ITENS FINANCIÁVEIS": são todas as despesas relativas à execução do IX. PROJETO até a sua conclusão, incluindo, mas não se limitando, a aquisição de direitos, contratação de profissionais e/ou serviços de pesquisa, elaboração do conceito da obra audiovisual, sinopses, argumentos, escaletas, roteiros, concepção e modelagem dos personagens, desenho de cenários e storyboard, elaboração dos orcamentos, planejamento financeiro. estratégia comercialização de direitos. direitos artísticos necessários à produção. planejamento do desenho de produção, elaboração de materiais gráficos para comercialização dos projetos, produção de conteúdos audiovisuais promocionais, episódio piloto e demais itens relacionados à execução do PROJETO.
 - X. "LEGENDAGEM DESCRITIVA": é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra audiovisual.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

- XI. "LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS LIBRAS": é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.
- XII. "PLATAFORMA DE VÍDEO POR DEMANDA" ("PLATAFORMA"): é a plataforma digital que através de um conjunto de atividades encadeadas por agentes econômicos, presta serviço de oferta de obras audiovisuais através de terceiros ou diretamente ao consumidor final, de forma onerosa, para fruição por difusão não linear, podendo ter horário estabelecido.
- XIII. "PROGRAMADORA": é a pessoa jurídica que presta serviços de programação consistente na seleção, organização ou formatação de conteúdos audiovisuais apresentados na forma de canais de programação, inclusive nas modalidades avulsas de programação e avulsa de conteúdo programado.
- XIV. "PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE": é a empresa constituída sob as leis brasileiras, sediada no Município de São Paulo há pelo menos 1 (um) ano na data de inscrição da SOLICITAÇÃO nesta LINHA DE AÇÃO, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo GRUPO ECONÔMICO de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na ANCINE na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.
- XV. "PROJETO": é o projeto de primeira temporada de conteúdo audiovisual que constitui ESPAÇO QUALIFICADO e que pode ser enquadrado nos seguintes gêneros:
 - a. "ANIMAÇÃO": produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados;
 - b. "**DOCUMENTÁRIO**": produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.
 - c. "FICÇÃO": produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa;
 - d. **"FORMATO"**: produzida a partir de trama/montagem organizada a partir de dinâmicas predeterminadas de interação entre personagens reais;
- XVI. "RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO" ("RBD"): é o valor da receita bruta apurada pelo CANAL, pela PROGRAMADORA, pela PLATAFORMA, pela própria PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE, por distribuidoras, agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados para exercer a exploração comercial da obra em todos e quaisquer territórios do mundo, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados ou dos royalties decorrentes da exploração

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

comercial de marcas, imagens, formatos, elementos e produtos derivados da obra, seja tal exploração operada mediante licenciamento ou diretamente pela própria **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.

- XVII. "RECEITA LÍQUIDA DO PRODUTOR" ("RLP"): corresponde à RBD, subtraídos os impostos e os valores pagos ou retidos a título de taxas ou comissões de distribuição e/ou de venda da obra.
- XVIII. "REGULAMENTO": é o presente instrumento, incluindo seus anexos.
- XIX. "SOLICITAÇÃO": é a formalização da solicitação de recursos feita pela **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**.

3. OBJETIVO

3.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** tem por objetivo o desenvolvimento de primeiras temporadas de **PROJETOS** com o fim de, quando produzidas, o poder dirigente seja obrigatoriamente de **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** e a obra seja qualificada como obra audiovisual constituinte de **ESPAÇO QUALIFICADO**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Esta LINHA DE AÇÃO disponibilizará R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos do RECURSO SPCINE e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos do RECURSO FSA.

Parágrafo único - Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar desta **LINHA DE AÇÃO** haverá publicação na página da internet da **SPCINE**, bem como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ("**DOC-SP**"), sendo certo que em caso de ampliação orçamentária será respeitada a ordem de suplência das **SOLICITAÇÕES**.

5. PRODUTO FINAL

- **5.1.** A fim de comprovar o desenvolvimento do **PROJETO** a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** deverá:
 - I. Entregar à **SPCINE** dentro do prazo de 9 (nove) meses, a contar do pagamento do **RECURSO SPCINE**, material escrito (roteiro, estratégia de abordagem, storyboard, escaleta, bíblia, etc.) e/ou audiovisual (piloto, vídeo promocional, etc.), nos termos do que for exigido pelo **CANAL**, **PROGRAMADORA** ou **PLATAFORMA** no contrato firmado entre estes e a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

- II. Entregar à SPCINE dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar do pagamento do RECURSO SPCINE, registro da inscrição do projeto de obra audiovisual para habilitação nas leis de incentivo pela ANCINE ou em chamada pública do FSA em nome da PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE.
- §1º. É estritamente vedada a cessão da majoritariedade do poder dirigente da obra audiovisual associada ao **PROJETO**, pela **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, a qualquer empresa que não seja **PRODUTORA INDEPENDENTE** e esteja estabelecida no Município de São Paulo há pelo menos 3 (três) anos a contar da data de entrega do produto final estabelecido no item **5.1, I**.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1.** A **SOLICITAÇÃO** nesta **LINHA DE AÇÃO** deve ser realizada por uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.
- **6.2.** A **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** deve possuir registro regular na **ANCINE** e ser classificada como Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91 de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, possuindo Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:
 - I. 59.11-1/01 estúdios cinematográficos;
 - II. 59.11-1/02 produção de filmes para publicidade;
 - III. 59.11-1/99 atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- **6.3.** A **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** deve apresentar um contrato de desenvolvimento de um **PROJETO** com um **CANAL**, **PROGRAMADORA** ou **PLATAFORMA**, observadas as condições do item **11**.
- **6.4.** É vedada a substituição da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** e do **BRDE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste **REGULAMENTO**, bem como preservadas condições dos contratos de investimento da **SPCINE** e do **FSA**.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Está impedida de participar do processo de contratação **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN

Speine

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

MUNICIPAL, ou que não esteja em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal direta ou indireta ou ainda com a **ANCINE** e o **BRDE**.

- **7.2.** Está impedida de participar deste processo de seleção e contratação, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo, a pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores, empregados ou contratados forem:
 - I. servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou
 - II. membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.
 - III. incidentes nas hipóteses de impedimento dispostas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- **7.3.** Está impedido de participar deste processo de seleção e contratação, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo, o **PROJETO** que tenha sido contemplado em algum edital, linha de investimento ou algum outro mecanismo de premiação com recurso público, para desenvolvimento de projeto de obra seriada.

8. PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

- **8.1.** A **SOLICITAÇÃO** pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO** e dos conteúdos anexos.
- **8.2.** As **SOLICITAÇÕES** são gratuitas e deverão ser realizadas através da Plataforma SPCultura, que estará aberto de 03 de Outubro de 2016, às 14:00hs, até o dia 04 de Agosto de 2017, às 23:59hs, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do perfil do agente individual responsável pela elaboração da **SOLICITAÇÃO**, do perfil do agente coletivo da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** e envio dos anexos disponíveis no endereço eletrônico (http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projetos/1956/).
- **8.3.** É necessário anexar a seguinte documentação complementar (via *upload*):
 - I. FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO 01).
 - II. Contrato firmado com um CANAL, PROGRAMADORA ou PLATAFORMA para desenvolvimento do PROJETO, respeitando as condições estabelecidas no item 11.
 - III. Declaração de atividade econômica há pelo menos 1 (um) ano no município de São Paulo (ANEXO 02).
 - IV. Planilha orçamentária

Spcine

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

- V. Declaração de adimplência (ANEXO 03).
- VI. Cópia de registro na **ANCINE** de inscrição na categoria de produtora brasileira independente da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.
- VII. Em caso de coprodução, contrato firmado com o coprodutor respeitando as condições estabelecidas neste **REGULAMENTO**.
- VIII. Declaração de observância aos itens 7.2 e 10.2 (ANEXO 04).
 - IX. Declaração de observância ao item **7.3** (ANEXO 05)
- **8.4.** Será desconsiderada qualquer documentação enviada além da solicitada neste **REGULAMENTO**.
- **8.5.** Todas as **SOLICITAÇÕES** habilitadas seguirão para a etapa de classificação, na forma deste **REGULAMENTO**.
- **8.6.** Serão indeferidas as **SOLICITAÇÕES** cuja **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** não tenha cumprido todas as exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**.
- **8.7.** A **SPCINE** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no **DOC-SP**, a lista com as inscrições indeferidas e os motivos.
- **8.8.** A **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** que tiver sua inscrição indeferida poderá apresentar recurso através do preenchimento do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 10), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação no **DOC-SP**.
 - §1º. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com até às 18:00 hs. (dezoito horas) do último dia do prazo acima indicado.
 - §2º. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.
- **8.9.** O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da **SPCINE**, bem como no **DOC-SP**.
- **8.10.** A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no **DOC-SP** e na página da internet da **SPCINE** é da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.

9. SELEÇÃO DE INVESTIMENTO

- **9.1.** O processo de seleção será realizado através de uma etapa de classificação em que cada **SOLICITAÇÃO** será organizada da maior para a menor nota.
 - §1º. A nota é calculada dividindo o somatório do volume de investimento contratado pelo CANAL e/ou PROGRAMADORA e/ou PLATAFORMA, pelo

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

recurso solicitado nesta **LINHA DE AÇÃO**, apresentada com duas casas decimais.

NOTA = SOMATÓRIO DE INVESTIMENTO CONTRATADO RECURSO SOLICITADO

- a. No caso de contrato com um CBEQ 12 HORAS, o cálculo da NOTA deverá levar em consideração a proporcionalidade com o item 11.1, I, a.
- §2º. Serão classificadas para **INVESTIMENTO** ao menos 4 (quatro) **SOLICITAÇÕES** de **PROJETOS** do gênero de **ANIMAÇÃO**, ao menos 4 (quatro) **SOLICITAÇÕES** de **PROJETOS** do gênero de **DOCUMENTÁRIO** e ao menos 4 (quatro) **SOLICITAÇÕES** de **PROJETOS** do gênero de **FORMATO**.
- §3º. Em caso de empate, a **SOLICITAÇÃO** que possuir uma maior quantidade de **CANAIS**, **PROGRAMADORAS** ou **PLATAFORMAS**, de **GRUPO ECONÔMICO** diferente, associadas será a melhor classificada.
- §4º. Permanecendo empate entre as **SOLICITAÇÕES**, o desempate será determinado pela ordem cronológica das inscrições.
- **9.2.** O processo de seleção seguirá um modelo de fluxo continuo até o comprometimento total do recurso disponível para esta **LINHA DE AÇÃO**.
 - §1º. O processo de seleção será realizado mensalmente, sendo classificadas para **INVESTIMENTO** as **SOLICITAÇÕES** realizadas entre o dia 3 e o dia 2 do mês subsequente.
 - §2º. Todo o mês será publicado a lista de **SOLICITAÇÕES** selecionada para **INVESTIMENTO** assim como o valor de recurso disponível para esta **LINHA DE AÇÃO.**
- **9.3.** Serão contratadas as **SOLICITAÇÕES** melhores classificadas, até o volume de recurso solicitado atingir o valor disponível para esta **LINHA DE AÇÃO**.
 - §1º. Cada comprometimento de recurso a uma **SOLICITAÇÃO** classificada ocasionará redução equivalente dos recursos financeiros disponibilizados para esta **LINHA DE AÇÃO**, o que eventualmente causará que os recursos disponíveis fiquem em patamar inferior ao total requerido pela **SOLICITAÇÃO** seguinte classificada.
 - §2º. A **SOLICITAÇÃO** que estiver nesta situação será notificada pela **SPCINE** e deverá manifestar interesse pelo aporte, com a **SOLICITAÇÃO** de recursos ajustada e com anuência do **CANAL** e/ou **PROGRAMADORA** e/ou **PLATAFORMA**.
- **9.4.** A participação no presente processo de seleção não impede que a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** obtenha recursos complementares junto a outros

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

financiadores, desde que respeitados os direitos, condições e exigências estabelecidos neste **REGULAMENTO** e do **PRODAV**.

10. VALOR DO INVESTIMENTO

- **10.1.** O valor de **INVESTIMENTO** de cada **SOLICITAÇÃO** está limitado a um máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento de desenvolvimento do **PROJETO**, devendo obedecer também as seguintes limitações de valores:
 - I. Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para PROJETOS do gênero de ANIMAÇÃO e FICÇÃO.
 - II. Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para PROJETOS dos gêneros de DOCUMENTÁRIO e FORMATO.
- **10.2.** O conjunto de **SOLICITAÇÕES** vinculadas a um mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, a seus sócios e a demais produtoras independentes, não poderá ultrapassar **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), independentemente da quantidade de **SOLICITAÇÕES** apresentadas.
- **10.3.** O conjunto de **SOLICITAÇÕES** vinculadas a um único **CANAL** ou uma única **PLATAFORMA** não poderá ultrapassar **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), independentemente da quantidade de **SOLICITAÇÕES** apresentadas.
- **10.4.** O conjunto de **SOLICITAÇÕES** vinculadas a uma mesma **PROGRAMADORA** não poderá ultrapassar **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), independentemente da quantidade de **SOLICITAÇÕES** apresentadas.
- **10.5.** Toda e qualquer **SOLICITAÇÃO** que ultrapassar qualquer um dos limites de **SOLICITAÇÕES** estabelecidos nos itens **10.1**, **10.2**, **10.3** e **10.4** será indeferida.
 - §1º. No caso de conjunto de **SOLICITAÇÕES** que ultrapassar o limite estabelecido no item **10.2** a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** terá que escolher o(s) projeto(s) a ser(em) indeferido(s).
 - §2º. No caso de conjunto de **SOLICITAÇÕES** que ultrapassar o limite estabelecido nos itens **10.3** ou **10.4** o **CANA**L, a **PLATAFORMA** ou a **PROGRAMADORA** envolvida terá que escolher o(s) projeto(s) a ser(em) indeferido(s).
- **10.6.** O valor estabelecido para a remuneração de cessão de direitos autorais relativos ao desenvolvimento do projeto, no caso de adaptação de obra intelectual pré-existente, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do **INVESTIMENTO**.
- **10.7.** O valor estabelecido para a remuneração dos roteiristas deve ser equivalente a no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor do **INVESTIMENTO**.

Speine

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

- §1º. No caso de projetos de animação, a remuneração dos artistas visuais poderá ser contabilizada para fins de cumprimento do valor mínimo disposto no item anterior.
- §2º. No caso de **SOLICITAÇÕES** em que o produto final não contemplar o desenvolvimento de roteiro, o valor mínimo estabelecido no item **10.7** deve ser desconsiderado.

11. CONTRATO COM CANAL, PROGRAMADORA OU PLATAFORMA

- 11.1. O contrato entre a PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE e um CANAL, PROGRAMADORA ou PLATAFORMA deverá conter os seguintes elementos:
 - I. Previsão de aporte mínimo de recursos pelo CANAL, PROGRAMADORA ou PLATAFORMA equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos ITENS FINANCIÁVEIS.
 - a. No caso de contrato com um CBEQ 12 HORAS, a previsão de aporte mínimo de recursos pelo CANAL terá que ser equivalente a pelo menos 34% (trinta e quatro por cento) do total dos ITENS FINANCIÁVEIS. Neste caso, o valor de INVESTIMENTO da SOLICITAÇÃO está limitado a um máximo de 66% (sessenta e seis por cento) do total de ITENS FINANCIÁVEIS do orçamento de desenvolvimento do PROJETO, devendo obedecer também às limitações de valores previstas no item 10.1, I e II.
 - II. Assinatura em data posterior ao dia 1 (um) de Maio de 2016 (dois mil e dezesseis).
 - III. Descrição do produto final, de acordo com a clausula 5.1, I.
 - IV. Cronograma de execução de desenvolvimento do **PROJETO**.
 - V. Cronograma de pagamento do **CANAL**, **PROGRAMADORA** ou **PLATAFORMA**.
 - VI. Orçamento de desenvolvimento do **PROJETO**, devidamente detalhado, aprovado pelo **CANAL**, **PROGRAMADORA** ou **PLATAFORMA**.
 - VII. Previsão para assinatura de contrato de coprodução ou de pré-licenciamento com o CANAL, PROGRAMADORA ou PLATAFORMA em até 12 (doze) meses após a entrega do PROJETO à SPCINE.
 - a. No caso de contrato de pré-licenciamento, o valor da aquisição deverá ser no mínimo equivalente o valor necessário para a participação no edital do FSA PRODAV 01 ou similar.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

- Não havendo assinatura de contrato de pré-licenciamento ou de coprodução, após esse período a PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE estará livre para negociar o PROJETO desenvolvido com terceiros.
- c. O CANAL, PROGRAMADORA ou PLATAFORMA poderá estipular cláusula que preveja a restituição do valor por si investido no desenvolvimento de projetos, caso a PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE venha a celebrar contrato coprodução ou de prélicenciamento do referido conteúdo audiovisual com outros CANAIS, PROGRAMADORAS ou PLATAFORMAS.
- d. O CANAL, PROGRAMADORA ou PLATAFORMA poderá ainda estipular uma cláusula de última recusa que deverá ser respondida em até 30 (trinta) dias corridos.
- **11.2.** O **CANAL**, **PROGRAMADORA** ou **PLATAFORMA** poderão condicionar a previsão de seu aporte à efetiva contratação do **PROJETO** pela **SPCINE**.
- 11.3. Caso o CANAL, PROGRAMADORA ou PLATAFORMA violem este REGULAMENTO ou não cumpram com as obrigações de aporte, aplicação de marca, exibição e demais obrigações contratadas com a PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE, ficará impedido de participar por até 5 (cinco) anos de programas da SPCINE, além de sujeitar-se às sanções contratuais e legais.

12. DIREITOS DA SPCINE E DO FSA

- **12.1.** Em retorno ao **INVESTIMENTO** no desenvolvimento do **PROJETO**, a **SPCINE** e o **FSA** terão direito, caso o **PROJETO** venha a ser executado na forma inicialmente planejada ou em qualquer formato audiovisual, à:
 - I. recuperação integral do **INVESTIMENTO**, não atualizado, a ser pago até o primeiro dia de filmagem da obra audiovisual;
 - II. uma participação equânime da **RLP** desde a data de encerramento das inscrições neste edital até o fim do prazo de 7 (sete) anos a contar da primeira exibição da **OBRA** no segmento de televisão ou no segmento de vídeo por demanda.
- **12.2.** A participação da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** será uma alíquota fixa de 3% (três por cento) na **RLP** da **OBRA**.
 - §1º. A participação da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** será limitada 1,5% (um vírgula cinco por cento) para os royalties decorrentes da exploração comercial de marcas,

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

imagens, formatos, elementos e produtos derivados da obra sobre outras receitas, conforme definido no **CONTRATO SPCINE** e no **CONTRATO FSA**.

- **12.3.** Caso ocorra a cessão ou licenciamento dos direitos de produção da obra audiovisual associada ao **PROJETO** a qualquer empresa, os direitos da **SPCINE** e do **FSA** deverão ser resguardados, sendo a recuperação integral do investimento prevista em **12.1, I**, antecipada para a data dessa cessão ou licenciamento.
- **12.4.** A **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** deverá observar nos contratos e acordos com terceiros a participação da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP**.
- **12.5.** A **SPCINE** terá o direito, mas não a obrigação, de investir na composição de até 20% (vinte por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento de produção da obra audiovisual derivada do **PROJETO**, que tenha sido objeto de aporte desta **LINHA DE AÇÃO**.
 - §1º. Para garantir o exercício deste direito, a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** deverá enviar à **SPCINE**, quando o financiamento dos **ITENS FINANCIÁVEIS** da obra audiovisual atingir 50% (cinquenta por cento), os seguintes materiais:
 - I. Plano de Financiamento;
 - II. Orçamento de Produção da obra audiovisual;
 - III. Contratos com outros investidores;
 - IV. Contratos com equipe e talentos;
 - V. Plano de negócio incluindo o plano de distribuição internacional e a respectiva projeção de resultados comerciais;
 - §2º. A **SPCINE** terá 30 (trinta) dias úteis após a entrega do último dos itens acima para manifestar sua escolha, valendo o silêncio como desinteresse em exercer a opção.
 - §3º. Caso a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** não garanta o exercício do direito da **SPCINE** de investir no orçamento de produção da obra audiovisual, a **SPCINE** automaticamente terá direito a 5 (cinco) pontos percentuais adicionais incidentes sobre a **RLP** da obra audiovisual em todos os segmentos de mercado e em todos os territórios do mundo.
- **12.6.** Caso a **SPCINE** opte pelo investimento na obra audiovisual derivada do **PROJETO**, fará jus a uma participação da **RLP** conforme itens a seguir:
 - I. A participação da SPCINE na RLP será definida conforme fórmula abaixo, desde a assinatura do contrato até o fim do prazo de 7 (sete) anos a contar da primeira exibição da OBRA no segmento de televisão ou no segmento de vídeo por demanda:

II.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

TOTALIDADE DOS ITENS FINANCIÁVEIS

- III. Em relação às receitas decorrentes da exploração comercial de marcas, imagens, elementos e produtos derivados da obra audiovisual:
 - a. Caso a SPCINE não invista na produção de temporadas subsequentes da obra audiovisual, os royalties decorrentes da exploração comercial de marcas, imagens, formatos, elementos e produtos derivados da obra audiovisual serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) a cada temporada subsequente.
 - b. Caso a SPCINE tenha investido na produção de temporadas anteriores da obra audiovisual e venha a investir na produção de temporadas subsequentes, os royalties decorrentes da exploração comercial de marcas, imagens, elementos e produtos derivados da obra audiovisual será o maior percentual entre a participação anteriormente estabelecida e a atual calculada conforme item 12.6, I.

13. CONTRAPARTIDA

- **13.1.** A **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** deverá gastar com fornecedores estabelecidos no Município de São Paulo 1,5 (um vírgula cinco) vezes do **RECURSO SPCINE** efetivamente recebido, o que deverá ser comprovado através da prestação de contas.
- **13.2.** A **SPCINE** poderá utilizar os elementos da obra audiovisual derivada do **PROJETO**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da **SPCINE**, sem que qualquer retribuição seja devida à **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, ao **CANAL**, **PROGRAMADORA**, **PLATAFORMA** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, distribuidor e patrocinador.
- **13.3.** 1 (um) ano após a primeira exibição da obra audiovisual derivada do **PROJETO**, a **SPCINE** deterá direitos não-exclusivos de exibição, por todo o período de proteção de direitos autorais, em equipamentos e circuitos de titularidade ou geridos pela **SPCINE** ou da Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não.
- **13.4.** A versão final da obra audiovisual derivada do **PROJETO** entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente **LEGENDAGEM DESCRITIVA**, **LIBRAS** e **AUDIODESCRIÇÃO**, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

14. CONTRATAÇÃO PELA SPCINE

- **14.1.** A **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, nas esferas municipal e federal, no momento da contratação.
- **14.2.** A **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias para reunir as condições para contratação, a contar da publicação no **DOC-SP** das **SOLICITAÇÕES** selecionadas.
- **14.3.** A **SPCINE** assinará o **CONTRATO** com a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** condicionado:
 - I. À comprovação da PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE detentora de SOLICITAÇÃO de sua condição de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre o PROJETO, mediante apresentação da DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO PELA SPCINE (ANEXO 06).
 - II. À comprovação pela **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** do financiamento do **PROJETO**, incluindo os recursos da **SPCINE** e do **FSA**, de 100% (cem por cento) da parte brasileira dos **ITENS FINANCIÁVEIS**.
- **14.4.** A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, nos seguintes termos:
 - "Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal".
- **14.5.** Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e dos pagamentos.
 - §1º. Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses a contar da data de sua expedição.
- **14.6.** A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO PELA SPCINE (ANEXO 06) deverá ser entregue na sede da **SPCINE** ou enviados por malote expresso (SEDEX, FEDEX, DHL, etc.), em envelope único com o nome do **PROJETO** e da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** para o endereço:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO - SPCINE PROGRAMA DE INVESTIMENTO LINHA 4: DESENVOLVIMENTO DE PROJETO AUDIOVISUAL SERIADO AVENIDA SÃO JOÃO, 281 - CENTRO, SP – 6º ANDAR CEP 01036-000

Parágrafo único - A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de postagem ou de protocolo na sede.

- **14.7.** As **SOLICITAÇÕES** serão inabilitadas para contratação nos seguintes casos:
 - Caso a PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE não apresente os documentos exigidos neste REGULAMENTO.
 - II. Caso seja apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** não esteja regular em eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela **SPCINE** ou pela Secretaria Municipal de Cultura.
- **14.8.** O resultado e os motivos de inabilitação, quando for o caso, serão publicados no endereço eletrônico da **SPCINE**, assim como no **DOC-SP**.
 - §1º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE** através do preenchimento de FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 11), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no **DOC-SP**.
 - §2º. O recurso somente poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com até às 18:00 h (dezoito horas) do último dia do prazo acima indicado.§3º. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**
- 14.9. Se a PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a SOLICITAÇÃO será desclassificada, ficando a critério da SPCINE a convocação de SOLICITAÇÃO seguinte na ordem classificatória para assinatura do CONTRATO SPCINE.
- **14.10.** A **SPCINE** poderá solicitar à **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único - Em hipótese de documentos sigilosos, a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** deverá garantir à SPCINE o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivadas da contratação.

Secine

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

- **14.11.** Aprovada a documentação necessária para contratação, a **SPCINE** convocará a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** para assinatura do **CONTRATO SPCINE**, conforme ANEXO 07, indicando data, local e horário para a assinatura, assegurada uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- **14.12.** As **PRODUTORA(S) PAULISTANA(S) INDEPENDENTE(S)**, ao assinarem o **CONTRATO SPCINE**, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.
- **14.13.** A recusa ou perda do prazo para assinar o **CONTRATO SPCINE** desclassificará automaticamente a **SOLICITAÇÃO**, que será substituída pela seguinte na ordem de classificação, a critério da **SPCINE**. A recusa ou perda do prazo para assinar o **CONTRATO SPCINE** desclassificará automaticamente a **SOLICITAÇÃO**, que será substituída pela seguinte na ordem de classificação, a critério da **SPCINE**.

15 CONTRATAÇÃO DO FSA

15.1 Para recebimento do **INVESTIMENTO** do **RECURSO FSA**, a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** contratada pela **SPCINE**, deverá assinar contrato de investimento ("**CONTRATO FSA**") com o **BRDE**, contendo as condições estipuladas na **MINUTA DO CONTRATO FSA** (ANEXO 09), tendo como objeto o investimento para o desenvolvimento do **PROJETO** e a correspondente participação do **FSA** nas receitas.

Parágrafo único - A contratação do investimento complementar do **FSA** será realizada após a assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

- **15.2** A **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** deverá apresentar, para assinatura do **CONTRATO FSA**, os documentos relacionados na DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO PELO **FSA** (ANEXO 08), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do **CONTRATO SPCINE**.
- 15.3 A PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE e o CANAL, PROGRAMADORA ou PLATAFORMA deverão estar ainda adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovarem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e no CADIN Federal (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).
- **15.4** A **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, ao assinar o **CONTRATO FSA**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da cessão ou licenciamento dos direitos de produção do projeto desenvolvido ou da exploração comercial da obra eventualmente produzida.
- **15.5** Caso o montante do investimento do **FSA** no projeto supere o saldo de recursos a captar para integralização do orçamento, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será

Speine

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

dispensada consulta ao Comitê de Investimentos e à Diretoria Colegiada da ANCINE acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.

- **15.6** Será verificada para a contratação do **RECURSO FSA** a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais previstas no Capítulo VI do **PRODAV**.
- **15.7** Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no Sistema **FSA**, sob pena de perda do direito à contratação e arquivamento da proposta.
- **15.8** Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, que deverá devolvê-lo ao **BRDE** em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

16 FORMA DE PAGAMENTO

- **16.1** Após a assinatura do **CONTRATO SPCINE**, o **RECURSO SPCINE** será investido integralmente em parcela única, através de depósito bancário no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, aberta exclusivamente para este fim.
 - §1º. A efetiva liberação do **RECURSO SPCINE** é condicionada:
 - I. à sua adequação às etapas do cronograma de execução apresentado na DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE (ANEXO 06), podendo a SPCINE, se for o caso, postergar ou fracionar a liberação da primeira parcela.
 - II. ao pagamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do aporte total do CANAL, PROGRAMADORA ou PLATAFORMA.
 - III. à comprovação pela **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** da contratação de 100% (cem por cento) do financiamento da parte brasileira dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento do **PROJETO**, incluindo os recursos da **SPCINE** e do **FSA**.
- 16.2 O aporte do FSA será realizado, em parcela única pelo BRDE através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE, aberta em qualquer instituição bancária exclusivamente para este fim, após a liberação do aporte da SPCINE.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

17 CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

- **17.1** A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** deverá obedecer ao "Manual de Identidade Visual da **SPCINE**" que estará disponível no site da **SPCINE**.
 - §1º. Os créditos da **SPCINE** como "**COPRODUTORA**" serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da obra audiovisual derivada do **PROJETO**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual exibidor, patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.
 - §2º. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE** caso sejam inseridas vinhetas de qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor, distribuidor ou codistribuidor.
- 17.2 A PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE e/ou o CANAL, PROGRAMADORA ou PLATAFORMA comprometem-se a inserir os créditos da SPCINE, na forma estabelecida no item 17.1, §1º, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.
- 17.3 A PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE, e/ou o CANAL, PROGRAMADORA ou PLATAFORMA deverão também inserir os créditos da SPCINE em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da obra audiovisual derivada do PROJETO, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual exibidor, patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da SPCINE.
- 17.4 A PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE e/ou o CANAL, PROGRAMADORA ou PLATAFORMA deverão submeter os créditos de abertura e finais da obra audiovisual derivada do PROJETO, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da SPCINE no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria SPCINE, que terá 5 (cinco) dias a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.
- 17.5 As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE, e/ou pelo CANAL, PROGRAMADORA ou PLATAFORMA à SPCINE.
- **17.6** Deverão constar ainda na obra audiovisual derivada do **PROJETO** e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação do projeto e da obra, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da **ANCINE/FSA**, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

17.7 A forma de aplicação dos créditos e logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura constará no "Manual de Identidade Visual da SPCINE" que estará disponível no site da **SPCINE**.

18 PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE

- **18.1** A **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** deverá prestar contas da devida aplicação do **RECURSO SPCINE** observando as regras contidas neste **REGULAMENTO** e na Portaria de Prestação de Contas nº 01/2015 da **SPCINE**, disponível na página da internet da **SPCINE**.
- **18.2** A **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** terá o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar do recebimento do **RECURSO SPCINE** na conta de captação para encaminhar a respectiva prestação de contas.
- **18.3** Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à data de encerramento das inscrições neste edital, referente aos **ITENS FINANCIÁVEIS**.

19 PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA

- 19.1 A PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do PROJETO e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão do PROJETO.
- **19.2** A prestação de contas dos recursos do **FSA** será analisada pelo **BRDE** de acordo com as normas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE previstas na Instrução normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.
- **19.3** Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição da **SOLICITAÇÃO** neste edital ou da data prevista em contrato anterior do **FSA**, caso haja, ou da data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados para projeto de desenvolvimento, o que for anterior, e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão do **PROJETO**.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **REGULAMENTO** do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial no art. 83 da Lei Federal 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do

Spcine

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

RECURSO SPCINE, devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

- **20.2** As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:
 - I. Advertência, limitada a 4 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do projeto ou em prejuízo das obrigações assumidas.
 - a. Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.
 - II. Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte consequentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO SPCINE**, sem prejuízo da rescisão do contrato e devolução dos recursos.
 - a. A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO SPCINE**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.
 - III. Pelo atraso injustificado na entrega do **PROJETO**, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**.
 - a. A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.
 - b. atingido o limite de 60 dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.
 - IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer clausula do **CONTRATO SPCINE**, do **REGULAMENTO** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**.
 - V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 5 (cinco) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.
 - a. A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base no inciso anterior não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO SPCINE**, em hipótese de rescisão contratual.
- **20.3** As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

20.4 A aplicação de qualquer penalidade poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a consequente obrigatoriedade de devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente atualizado.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**, com a necessidade de devolução proporcional do **RECURSO SPCINE**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do Contrato.

- **20.5** As multas previstas nesta clausula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **20.6** O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente corrigido será de 15 (quinze) dias a contar da notificação por escrito da **SPCINE**, aplicando-se a multa por intempestividade prevista no item **21.2**, **III**, em caso de atraso.

Parágrafo único - Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa clausula poderão ser pagos em até 5 (cinco) parcelas, com juros de 1% (um por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data do recebimento.

- **20.7** Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.
- **20.8** As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44279/2003 e na Lei Municipal nº 14141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- **20.9** A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.
- 20.10 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto relativa ao FSA estão dispostas na MINUTA DO CONTRATO FSA (ANEXO 09) deste REGULAMENTO, também disponível na página eletrônica do FSA no portal do BRDE: www.brde.com.br/fsa.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** e do **CANAL**, **PROGRAMADORA** ou **PLATAFORMA** não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, a **ANCINE** e o **BRDE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Parágrafo único - Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** será inabilitada a qualquer momento e os **CONTRATOS** serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

- **21.2** A **SPCINE** pode revogar a qualquer tempo esta **LINHA DE AÇÃO**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessada.
- **21.3** Esclarecimentos sobre o presente **REGULAMENTO** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail <u>duvidas.spcine@gmail.com</u>
- **21.4** Os casos omissos não previstos neste **REGULAMENTO** serão dirimidos, nas suas respectivas esferas de competência, pela Diretoria da **SPCINE** e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do **FSA** e/ou pelo agente financeiro do **FSA**, e publicados na página da internet da **SPCINE** e no Diário Oficial.
- **21.5** Integram o presente **REGULAMENTO** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 1- FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO 2- DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA HÁ PELO MENOS 1

(UM) ANO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO 3- DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DA PROPONENTE

ANEXO 4- DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS ITENS 7.2 E 10.2

ANEXO 5- DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ITEM 7.3

ANEXO 6- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

ANEXO 7- MINUTA DO CONTRATO SPCINE

ANEXO 8- DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO FSA

ANEXO 9- MINUTA DO CONTRATO FSA

ANEXO 10- FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

21.6 Fica eleito o foro da cidade do São Paulo, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **REGULAMENTO**.

São Paulo, 30 de setembro de 2016.

Alfredo Manevy

Diretor Presidente